



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 293/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal, estabelece parâmetros sobre a cobrança em dívida ativa e outras disposições*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata da propositura que versa estabelecimento da **reserva legal autorizadora da extinção da execução fiscal de baixo valor** haja vista a **ausência de interesse de agir** com fundamento no **princípio constitucional da eficiência administrativa** nos termos do caput do Art. 37 da Constituição Federal, que **ocorre quando os custos da cobrança judicial são superiores ao valor do débito**, sendo a definição dos parâmetros desta renúncia uma faculdade da Administração Pública, e nunca do Poder Judiciário, nos termos da Súmula 452 do Superior Tribunal de Justiça e estando também em consonância com o Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o parágrafo terceiro do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal confere a esta hipótese, de renúncia de débitos com custos contraproducentes, o caráter de regra de exceção **eximindo-o da obrigatoriedade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro como sói acontecer quando ocorre renúncia de receita**.

No aspecto formal, o Art. 30 da Constituição Federal conferiu ao Município tanto a competência de legislar sobre interesse local (inciso I) quanto a de **instituir, arrecadar e gerir seus tributos** constitucionalmente a ele repartido.

Assim, o inciso XXI do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal dispõe que **compete privativamente ao Prefeito Municipal superintender a arrecadação, guarda e aplicação dos tributos**, uma espécie do gênero receita pública estando, portanto, sob este prisma, justificada a competência material do Prefeito acerca da iniciativa deste Projeto de Lei.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 3 de abril de 2025

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

**Membro**

**Relator**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380030003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/04/2025 11:01

Checksum: **521EDC431E9AE40D76BACF2003B0DB85880D2B48A483E126E535C27624FC3058**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/04/2025 12:38

Checksum: **E69EA07139A24A94AAEE74DEAD2D2BB8FEC400A798E5B561B6BCE3D1853B4E1A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/04/2025 14:08

Checksum: **6FE8424078E364434DE3167F77A4640ECCA030DD2E3E70ACB240ABE44F2E95A8**

